



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 12 de junho de 2023 - Nº 3194 - Divulgado em 07/06/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Portarias Administrativas.....	2
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Resoluções Normativas e Administrativas.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Envio de Documentação.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Ata da Sessão.....	3
Errata.....	6
Comunicações.....	6
3. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Intimação para Defesa.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Intimação para Defesa.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Extrato de Decisão.....	8
Ata da Sessão.....	15
Comunicações.....	20
5. Atos da Auditoria.....	21
Intimação para Envio de Documentação.....	21
6. Atos dos Jurisdicionados.....	21
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	21
Errata.....	28

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 176/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 683/2023, RESOLVE designar KARINA DE VASCONCELOS CARICIO, matrícula nº 3704866, para substituir SARA MARIA RUFINO DE SOUSA, matrícula nº 3705790, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAPPI, a partir de 05 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora substituindo a chefe do DEAPP.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 177/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 738/2023, RESOLVE designar THIAGO AÉCIO DE SOUSA, matrícula nº 3707849, para substituir MICHELLE ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 3704483, na função de confiança de Assessor de Procurador, a partir do dia 05 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 181/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 699/2023, RESOLVE designar ÉRIKA MANUELLA DE ANDRADE CAMPOS, matrícula nº 3705609, para substituir SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, matrícula nº 3702961, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAGM I, a partir de 05 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias, suspendendo, durante o mesmo período, a autorização para o teletrabalho concedida à referida servidora.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 175/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 683/2023, RESOLVE designar SARA MARIA RUFINO DE SOUSA, matrícula nº 3705790, para substituir FABIANA LUSIA COSTA RAMALHO DE MIRANDA, matrícula nº 3703185, na função de confiança de Chefe de Departamento, com lotação no DEAPP, a partir de 05 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral



Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 180/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta nos memorandos eletrônicos 721/2023 e 366/2023,

RESOLVE fixar a lotação de servidores abaixo relacionados da seguinte forma:

Nome	Cargo	Matrícula	Setor
EMANUEL CÉSAR GOMES DA SILVA	TCP	3704084	GAB-AGVF
LUZEMAR DA COSTA MARTINS	ACE	3702162	DITEC
ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA	ACE	3702812	DITEC
CARLOS BRÁULIO DA SILVEIRA CHAVES	AJUR	3706851	CNORM

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Apelação)

Exercício: 2012

Intimados: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Ex-Gestor(a)); Alex Antonio Azevedo Cruz (Responsável); Pedro Freire de Souza Filho (Procurador(a)); Rennan Trajano Farias (Interessado(a)); Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Interessado(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a) OAB/PB 12660).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2403 - 21/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06178/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Diocelio Ribeiro de Sousa (Responsável); Saulo Gustavo Souza Santos (Responsável); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2405 - 05/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04164/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2012

Intimados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2405 - 05/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07421/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Nilton de Almeida (Gestor(a)); Geraldo Terto da Silva (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Dimas da Cunha de Lima (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2403 - 21/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20115/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 05/2023

Suspende a aplicabilidade da Resolução Normativa RN-TC Nº 02/2023 que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, especialmente o que dispões o art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e o art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 14 da Resolução Normativa RN-TC Nº 02/2023,

CONSIDERANDO a necessária conclusão de ferramenta tecnológica que permita a otimização da aplicação da norma referente à prescrição no âmbito desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a aplicabilidade da Resolução Normativa RN-TC Nº 02/2023 por 90 (noventa) dias ou até a publicação da Portaria prevista no art. 14 da referida resolução.
Parágrafo único. A medida prevista no caput não configura fato interruptivo ou suspensivo do prazo prescricional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 31 de maio de 2023.

Intimação para Sessão

Sessão: 2403 - 21/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10932/13](#) (Doc. [50869/21](#))



Subcategoria: Revisão
Exercício: 2021

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00453/23](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio Hortencio Rocha Neto (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Apresentar comprovações acerca da adoção de medidas para adequação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba com as seguintes legislações: (1) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD); e (2) Lei Estadual nº 11.264/2018 (Sistema de Controle Interno do Estado da Paraíba), notadamente a respeito do exercício das funções previstas no art. 4º da lei e do cumprimento dos arts. 11, 15 e 16.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03704/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2023

Interessado(s): Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Resposta à Entrevista de Diagnóstico constante do Doc. TC N. 61418/23

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03704/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2023

Interessado(s): Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Resposta à Entrevista de Diagnóstico, constante do Doc. 61839/23

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03704/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2023

Interessado(s): Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Resposta à Entrevista de Diagnóstico, constante do Doc. TC N. 61845/23

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03704/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2023

Interessado(s): Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Resposta à Entrevista de Diagnóstico, constante do Doc. TC N. 61853/23

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12638/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, se pronunciar acerca da conclusão da equipe técnica em seu relatório fls. 1901/1913.

Intimação para Defesa

Processo: [04466/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Adriano Duarte Bezerra (Advogado(a) OAB/PB 15161); Rembrandt Medeiros Asfora (Advogado(a) OAB/PB 17251).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03859/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04459/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, defiro a prorrogação.

Ata da Sessão

Sessão: 2400 - 31/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras



Nogueira (que sem encontrava em Brasília-DF, a convite da ATRICON, participando de audiências com o Ministro da Educação e no Senado Federal, para tratar de questões relacionadas com obras paralisadas de escolas da educação básica, bem como, de temas de relevância para o Sistema Tribunais de Contas), e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (por motivo de saúde). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Leitura de Expediente: Ofício PRES. Nº 714/2023, oriundo da Câmara Municipal de Cajazeiras, nos seguintes termos: Excelentíssimo Senhor Presidente, apraz-me comunicar que o plenário desta Egrégia Casa de Leis, em sessão do dia 15 de abril do ano em curso, aprovou, de forma unânime, propositura de autoria do vereador Alysson Américo de Oliveira Alysson Voz & Violão, solicitando a inserção nos anais desta Casa, e comunicação oficial de Moção de Aplausos à Vossa Excelência, pela realização do Seminário "O Impacto das Irregularidades da Gestão Pública na Justiça Eleitoral. Por ser de inteira justiça, todos que fazem o Poder Legislativo Cajazeirense. através deste ato, reconhecem e aprovam com louvor a homenagem e almeja uma gestão profícua à frente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, missão extremamente importante. Sendo o que se nos apresenta no momento, renovo ao ensejo protestos de consideração e apreço. Atenciosamente, Eriberto de Souza Maciel Presidente. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-09955/20 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 07/06/2023, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, PROCESSOS TC-04264/22 e TC-07299/21 (adiados para a Sessão Ordinária do dia 07/06/2023, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSOS TC-04560/14, TC-01883/21 e TC-07422/21 (adiados para a Sessão Ordinária do dia 07/06/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSOS TC-11299/19 e TC-05481/13 (retirados de pauta, por solicitação do Relator), e TC-04548/16 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-13633/19 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 14/06/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: Gostaria de informar ao Plenário, que no período de 2021 até a presente data, foram apreciadas 478 Prestações de Contas de Prefeituras Municipais, sendo que 391 processos obtiveram Pareceres Favoráveis (82%), e 87 processos obtiveram Pareceres Contrários (18%). No presente exercício, até esta data, foram apreciados 46 processos da espécie, e 14 processos estão devidamente agendados. Quanto aos Recursos de Reconsideração, foram julgados 29 processos, restando um total de 21 processos, para julgamento. a partir de amanhã (01), os jurisdicionados que estiverem atrasados, com relação ao envio das informações do Sagres Diário, serão distribuídos aos Relatores, para que adotem providências, com previsto em Resolução. Atualmente, temos 30 Prefeituras que se encontram em atraso. Lembro a todos que hoje é o último dia para receber as sugestões referentes à construção do Sistema Plenário Virtual. A Divisão de Atenção à Saúde deste Tribunal aplicará as vacinas contra a Influenza e a bivalente contra a Covid-19 nos membros, servidores, terceirizados e estagiários que estejam interessados. Para isto, equipe estará no auditório José Braz do Rego, amanhã e sexta-feira, das 8 às 12 horas. Convido todos os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas para assistirem à palestra Governança Pública Municipal, a ser proferida pelo ministro do TCU Augusto Nardes, amanhã, às 13h30, no Centro de Convenções, na PB 008, em Jacarapé. A palestra integra a programação do evento Reflexões, promovido pela Frente Nacional de Prefeitos e que terá sua primeira edição aqui em João Pessoa, amanhã e na próxima sexta-feira. Três ministros de Estado já estão confirmados para a atividade, além de mais de 40 prefeitos, sendo 14 de capitais. Wellington Dias (ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome), Silvio Almeida (ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania) e

Alexandre Silveira (ministro de Minas e Energia) participarão do evento. O prefeito de João Pessoa, Cícero Lucena, é o 1º Secretário da Frente e será o anfitrião do evento. A pauta do encontro é o futuro das médias e grandes cidades, com temas sobre economia verde, mudanças climáticas, financiamento das cidades, políticas culturais, mobilidade urbana e reforma tributária. Comunico ao Pleno que o curso sobre Controle Interno e Licitações, organizado por este Tribunal, com o apoio da ECOSIL, e pela FAMUP, está durante esta semana no município de Barra de Santa Rosa. O treinamento, sob o título Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos, também já foi oferecido a gestores, técnicos e agentes públicos dos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras, São Bento, Patos, Itaporanga, Princesa Isabel e Sumé. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a Resolução Normativa RN-TC-03/2023 que suspende a aplicabilidade da Resolução RN-TC-02/2023, que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões sanzionatórias e de ressarcimento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-05573/21 Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MATO GROSSO, Sr. Raimundo José de Lima, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado André Luiz de Oliveira Escorel (OAB-PB 20672). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Mato Grosso, Sr. Raimundo José de Lima, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2. Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Raimundo José de Lima, no valor de R\$ 6.386,00 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca de questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04577/21 Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A) que, inicialmente, registrou a presença, em Plenário, do Prefeito João Domiciano Dantas Segundo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de São José do Sabugi, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, relativas ao exercício de 2020, com as ressalvas do art. 138 do Regimento Interno desta Corte e com as recomendações constantes da decisão; 2. Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. João Domiciano Dantas Segundo, no valor de R\$ 2.000,00 e assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Julgar regulares as contas de gestão da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria Elismaria de Lima Medeiros, exercício de 2020, aplicando-lhe multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 e assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- Julgar regulares as contas de gestão da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Nayara Cinthya de Moraes Santos, exercício de 2020, aplicando-lhe multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 e assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 7- Comunicar ao Conselho Regional de Medicina (CRM), para que verifique se o médico contratado pela Prefeitura, doze dias antes de obter o registro naquele Conselho, exerceu alguma atividade danosa ao município. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07042/21 Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa Queiróz (OAB-PB 22302). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no

sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de São José dos Ramos, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2. Julgar irregulares as Contas de Gestão do referido ex-Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Imputar débito ao Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, no valor de R\$ 80.172,86 e assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, no valor de R\$ 5.000,00 e assinar-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-05823/10 □ Recurso de Apelação interposto pela Sra. Maria do Socorro Frade Vieira, sucessora e inventariante do espólio do ex-Prefeito do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, em face do Acórdão APL-TC-00963/2012, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB-9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal de Contas decida pelo conhecimento e provimento parcial do recurso em referência, apenas para de excluir do Acórdão APL-TC-00963/2012, a imputação de débito atribuída ao responsável, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-20989/19 □ Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de AREIA, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00098/21, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB-9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal de Contas decida pelo conhecimento e provimento do Recurso de Apelação para, desta feita, considerar improcedente a denúncia encartada aos autos, com a exclusão da multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de Areia, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, através do Acórdão AC1-TC-00098/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-03276/22 □ Prestação de Contas Anuais de responsabilidade da Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, Sra. Célia Regina Diniz, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Thales Linhares de Azevedo (OAB-PB 14790) MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Julgar pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Sra. Célia Regina Diniz, na condição de Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, relativa ao exercício de 2021; 2. Recomendar à atual gestão da Universidade Estadual da Paraíba no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas; 3. Recomendar ao Governador do Estado, Sr. João Azevêdo Lins Filho, com vistas à análise das potenciais antinomias jurídicas na Lei nº 7.643/2004, sinalizadas pela Auditoria, de modo a compatibilizar o texto normativo com a finalidade pretendida de assegurar a autonomia da autarquia; 4. ENVIAR CÓPIA desta decisão à Auditoria para, no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão de 2023 da UEPB: a. verificar as medidas adotadas no que se refere à acumulação de cargos públicos, com foco nas constatações verificadas no processo sob exame; e b. acompanhar o repasse de duodécimos, fazendo constar as conclusões nos Processos de Acompanhamento da Gestão e de Prestação de Contas do Governo do Estado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07525/21 □ Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de MOGEIRO, Sr. José Alberto Ferreira, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de

Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Mogeiro, Sr. José Alberto Ferreira, relativas ao exercício de 2020; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Alberto Ferreira, Prefeito do Município de Mogeiro, relativas ao exercício de 2020; 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. José Alberto Ferreira, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalentes a 93,80 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4. Remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis. 5. Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de Mogeiro a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07567/21 □ Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de CONDE, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450) e a ex-Prefeita, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da ex-Prefeita do Município de Conde, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, relativas ao exercício de 2020; 2. Julgar regulares com ressalvas das contas de gestão, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira; 2. Recomendar à atual Administração Municipal do Conde no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, sobretudo no tocante ao acúmulo indevido de cargos públicos, notificando os interessados para que façam a sua escolha, desde que haja compatibilidade de horários e a possibilidade de acumulação legal, ou, se for o caso, adotar o procedimento sumário, observando-se as regras aplicáveis à matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06226/18 □ Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de JERICÓ, Sr. Claudeteide de Oliveira Melo, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00388/20, emitida quando do julgamento de Recurso de Reconsideração. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Revisão, para o fim de afastar a imputação de débito atribuída ao ex-Prefeito do Município de Jericó, Sr. Claudeteide de Oliveira Melo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão APL-TC-00388/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13292/14 □ Inspeção Especial realizada no Governo do Estado, objetivando apurar denúncia acerca de possíveis irregularidades no uso de aeronaves, durante o exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Conhecer e considerar parcialmente procedente a presente Denúncia. 2) Recomendar ao atual Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevedo Lins Filho, no sentido de providenciar a elaboração de normativo de regulamentação definitiva do uso de aeronaves oficiais por parte de autoridades públicas, bem como aprimorar o controle administrativo da agenda oficial do Chefe do Poder Executivo, com adoção de mecanismos relacionados aos princípios da segurança digital da informação, especialmente no que tange à autorização de acesso das operações realizadas pelos usuários, bem como à integralidade e disponibilidade dos dados armazenados. 3) Comunicar formalmente ao denunciante e aos denunciados acerca do resultado deste julgamento. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou de acordo com o Relator, pela procedência parcial da denúncia, acrescentando a aplicação de multa pessoal ao responsável, no valor de R\$ 5.000,00.



Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria, no tocante a não aplicação de multa, com a discrepância do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-20640/19 □ Embargos de Declaração opostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de NOVA OLINDA, Sr. Valter Gonzaga de Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00133/23, emitida quando do julgamento de Recurso de Apelação. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração em referência, mantendo-se inalterada a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03009/19 □ Inspeção Especial de Contas realizada na Prefeitura Municipal de DIAMANTE, instaurada a partir de denúncias acerca de fatos supostamente irregulares na gestão da ex-Prefeita, Sra. Carmelita de Lucena Mangueira, durante os exercícios de 2017, 2018 e 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Conhecer das denúncias em epígrafe e, no mérito, julgá-las procedentes; 2. imputar débito a Sra. Carmelita de Lucena Mangueira, na importância total de R\$ 1.979.599,32 (um milhão, novecentos e setenta e nove, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), correspondente a 30.936,07 UFR/PB, sendo R\$ 1.428.229,43 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), correspondente a 22.319,57 UFR/PB, relativo a despesas não comprovadas junto à Empresa Abílio Ferreira de Lima Neto EPP, R\$ 250.778,89 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 3.919,03 UFR/PB, referente a despesas não comprovadas com serviços realizados pela Empresa Braço Forte; R\$ 165.975,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 2.593,76 UFR/PB, referente a despesas não comprovadas com próteses dentárias junto à Empresa Joaquim Brasileiro de Sousa □ ME (Laboratório Odontolab) e R\$ 134.616,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e dezesseis reais), correspondente a 2.103,70 UFR/PB, relativo a despesas não comprovadas com locação de veículos, junto às Empresas LN Locadora e Itaporanga Automotores, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor imputado aos cofres públicos do município; 3. APLICAR multa pessoal a Sra. Carmelita de Lucena Mangueira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 31,25 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista nos artigos 55 e 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. Imputar débito ao ex-Secretário da Saúde do Município de Diamante, Sr. Wandresom Inácio Martins, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correspondente a 159,40 UFR/PB, aos cofres públicos municipais, relativo a pagamento em excesso de sua remuneração como Secretário de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias; 5. Encaminhar ao Ministério Público Comum Estadual os fatos apurados nestes autos, para análise de eventual improbidade administrativa, inclusive a verificação de indícios de fraude em documentação para obtenção de empréstimos consignados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:38 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de maio de 2023.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/05/2023:

Sessão: 2402 - 14/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [05364/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2004

Intimados: Geraldo de Almeida Cunha Filho (Ex-Gestor(a)); José Joaciao de Araújo Morais (Ex-Gestor(a)); Reginaldo Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Felipe Morais Arco Verde (Advogado(a) OAB/PB 23062).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04436/23](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06343/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria Dalva dos Santos Costa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02209/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06530/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).



Prazo: 15 dias

Nota: DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00084/2022 - Acolho a solicitação e prorrogo o prazo para apresentação de defesa por mais 15 (quinze) dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03547/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00840/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00865/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, defiro a prorrogação.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01139/23

Sessão: 2950 - 27/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13976/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jose Alan de Sousa Moura (Ex-Gestor(a)); Jaildo Paulino de Lima (Ex-Gestor(a)); Gracinalda Domingos da Silva Morais (Ex-Gestor(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a) OAB/PB 15025); LEONARDO CANDIDO ALBUQUERQUE FERREIRA (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13.976/20, acordam os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer o recurso de reconsideração em epígrafe, e, no mérito, em dar-lhe provimento, com vistas a afastar a imputação de débito atribuída à ex-gestora do Legislativo mirim, Sra. Gracinalda Domingos da Silva Morais, vez que consubstanciado o regular emprego dos recursos em questionamento, além de reduzir-lhe a multa empregada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correspondentes a 23,61 (vinte e três inteiros e sessenta e um décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba □ UFR PB, devendo permanecer incólume os demais tópicos do Decisun guerreado.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03440/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Intimados: Aline Barbosa de Lima (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08744/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Irani Alexandrino da Silva (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09374/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)); Antonio Henrique Menezes Nascimento (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09545/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09891/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a)); Mateus de Barros Correia (Advogado(a) OAB/PE 44176).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10524/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10722/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [00679/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a) OAB/PB 12176); Julianne do Nascimento Holanda (Procurador(a) OAB/PB 13973).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10666/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [01044/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03618/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03886/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01289/23

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07351/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)); Roberta Batista Abath (Interessado(a)); Milton Pacifico Jose Araujo (Interessado(a)); Edvan Benevides de Freitas Junior (Interessado(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Interessado(a)); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a) OAB/PB 13381); Filipe Dutra Rezende (Advogado(a) OAB/PB 18384); Bruno Torres A. Donato (Advogado(a)); Ronilton Pereira Lins (Advogado(a)); Raquel de Albuquerque Borges (Advogado(a) OAB/PB 17104-B); Felipe Rangel de Almeida (Advogado(a)); Ana Amélia Paiva (Advogado(a)); Marcela Betulia Casado e Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 07351/12, que trata da análise de legalidade do procedimento realizado sob a forma de Dispensa de Licitação nº 149/2012, pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do ex-Secretário, Sr. Waldson Dias de Souza, cujo objeto consistiu na seleção de Organização Social para fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. JULGAR PELA IRREGULARIDADE da Dispensa de Licitação nº. 149/2012, promovida pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), e do contrato dela decorrente; II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Waldson Dias de Souza, ex-gestor da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 31,25 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II e VI da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que a autoridade responsável recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III. RECOMENDAR à Secretaria Estadual da Saúde no sentido de conferir a estrita obediência às normas constitucionais pertinentes, sobretudo aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como à legislação específica disciplinadora da matéria. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 30 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01308/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05408/13](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)); Carlos Rafael Medeiros de Souza (Ex-Gestor(a)); Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Ex-Gestor(a)); Leonid Souza de Abreu (Ex-Gestor(a)); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (Ex-Gestor(a)); José Etiene de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05408/13, referentes ao exame da prestação de contas anual advinda do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano - AME SAÚDE, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade de Senhor CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE



SOUZA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 31,07 UFR-PB (trinta e um inteiros e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA (CPF 059.392.104,65), com fulcro no art. 56, incisos II, da LOTCE 18/93, em razão das irregularidades apuradas, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Consórcio para que as falhas verificadas não se repitam futuramente; e IV) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01330/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 08356/14

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)); Jose Misael Ribeiro Gomes (Ex-Gestor(a)); José Jackson de Brito Meneses (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Misael Ribeiro Gomes, ex-Secretário de Saúde do Município de Imaculada/PB, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-02501/18, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR IRREGULAR a licitação pregão presencial 005/2014 e seus contratos decorrentes; APLICAR multa pessoal ao Sr. José Misael Ribeiro Gomes no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o que equivale a 61,22 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e RECOMENDAR a atual gestão do Município de Imaculada que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falhas como aqui constatadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) CONHECER o recurso de reconsideração por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2) DAR-LHE provimento para tornar insubsistente a decisão contida no Acórdão AC2-TC-02501/18, julgando, desta feita, Regular com Ressalva a Licitação na modalidade pregão presencial nº 005/2014 e seus contratos decorrentes de nº 07/14 e 08/14, com a consequente recomendação a atual gestão do Município de Imaculada para que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falhas como aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01310/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05940/15

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: João Nildo Leite (Ex-Gestor(a)); Joaquim Lopes Vieira (Interessado(a)); JOSÉ MARCILIO BATISTA (Advogado(a) OAB/PB 8535).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05940/15, referentes ao exame de denúncia formalizada por meio do Documento TC 16267/15, apresentada pelo Senhor JOAQUIM LOPES VIEIRA, Advogado, noticiando irregularidades, no exercício financeiro de 2013, em pagamentos realizados em ação judicial de cobrança, cujos demandantes, além de terem ocupado o cargo de Vereador no Município, seriam primos do gestor, e tais pagamentos teriam sido feitos em pleno andamento processual, sem consolidação de débito ou de sentença judicial condenatória, sendo materializada durante a gestão do ex-Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ NILDO LEITE, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ora examinada; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01292/23

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 17553/16

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Giselda Nazario da Silva Pontes (Interessado(a)); Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)); Jose Francisco Pontes Filho (Interessado(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à reforma ex-officio do(a) ex-ocupante do posto de Major da Polícia Militar da Paraíba, Sr. JOSÉ FRANCISCO PONTES FILHO, CPF: 072.597.944-53, matrícula nº 502.743-8, falecido, com fundamento no art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93, bem assim das pensões do cônjuge GISELDA NAZÁRIO DA SILVA PONTES, CPF: 753.400.034-34, com fundamento no art. 40, §7º inciso I da CF/88, com redação pela EC 41/03, e da companheira ILMA DE FÁTIMA ABREU, CPF: 526.958.754-87, com fundamento no art. 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c art. 7º, inciso I, alínea "c" e § 2º - A da Lei nº 3.765/1960, com uma redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data da habilitação - art. 76 da Lei nº 8.213/1991 - em conformidade com o art. 40, §7º, inciso 1, e § 80, c/c com o art. 42, § 2º da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00107/21; II. JULGAR LEGAL o ato de reforma ex-officio do(a) ex-ocupante do posto de Major da Polícia Militar da Paraíba, Sr. JOSÉ FRANCISCO PONTES FILHO; III. JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos atos das pensões concedidas às Sras. Giselda Nazário da Silva Pontes e Ilma de Fátima Abreu, cônjuge e companheira do Sr. José Francisco Pontes Filho, respectivamente (Processo TC 04174/20 e Processo TC 21321/20, anexos); IV. DECLARAR a perda do objeto do Processo TC 08089/20, anexado, em razão da extinção das pensões decorrentes do cargo de Guarda Municipal de Cabedelo; e V. DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01307/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04932/19

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04932/19, referentes à análise da Tomada de Preços 01/2019, do Contrato 062/2019 e de Termos Aditivos (1º ao 3º), materializados pela Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a gestão do Prefeito, Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, objetivando a contratação de empresa para construção de uma escola padrão com 6 salas de aula no Município, nos termos do Convênio 708/2017/SEE/PMC, sendo contratada a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 09.913.177/0001-53, no valor de R\$1.128.143,83, cujo contrato foi celebrado em 22/02/2019 para vigorar por 12 meses, sendo celebrados três Termos Aditivos que acresceram e suprimiram valores (1º - acréscimo de R\$18.882,34 / 2º supressão de R\$5.565,70 / 3º supressão de R\$3.311,80), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a Tomada de Preços 01/2019, o Contrato 062/2019 e os Primeiros Termos Aditivos (1º ao 3º); II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para promover a avaliação da obra, a partir dos subsídios



disponíveis no Sistema GEO-PB e outros que possa obter em suas diligências.

Ato: Acórdão AC2-TC 01331/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06025/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Eliziana Francisco De Sousa (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Sr.ª Eliziana Francisco de Sousa, ex-gestora do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira dos Índios, contra a decisão contida no Acórdão 01233/20, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR IRREGULAR a prestação de contas anual do Instituto, referente ao exercício financeiro de 2018; IMPUTAR DÉBITO à ex-gestora do IPM, no valor de R\$ 52.510,63, em virtude da divergência entre os valores informados pela Prefeitura, que teria recolhido a título de contribuições patronais R\$ 1.718.183,14, enquanto o IPM registrou, como receita de Contribuição Patronal de servidor ativo civil para o Regime Próprio □ Prefeitura o valor de R\$ 1.665.672,51; APLICAR MULTA pessoal a citada ex-gestora no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 57,94 UFR-PB e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira dos Índios no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pelo equilíbrio atuarial do Instituto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento parcial para considerar afastadas as falhas que tratam de: divergência entre as informações prestadas pela PREFEITURA MUNICIPAL e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA quanto ao montante pago/recebido à título de obrigações patronais e parcelamentos, com o consequente débito imputado à ex-gestora; não restou comprovado que o responsável pela gestão dos recursos do RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, contrariando a exigência do caput do artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011; divergência entre dados declarados de contas correntes e os obtidos via SAGRES no valor de R\$ 223.889,48 e as provisões matemáticas previdenciárias registradas pelo Instituto no Balanço Patrimonial divergem daquelas estimadas na Avaliação Atuarial do exercício financeiro. Diante disso, julgar REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas anual do Instituto de Previdência de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade da Sr.ª Eliziana Francisco de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2018, desconstituir o débito imputado à referida gestora, no valor de R\$ 52.510,63, mantidos os demais termos da decisão guerreada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01302/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00745/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2016

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a) OAB/PB 10237).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 00745/20, formalizado com intuito de examinar as despesas realizadas com obras e serviços de engenharia durante o exercício de 2016, em razão de determinação contida no item V, do Acórdão AC2 □ TC 02725/19, proferido por esta Câmara quando da análise de Recurso de Reconsideração interposto nos autos do Processo TC 12778/15, que versou sobre inspeção de obras tendo por objeto a análise da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de João Pessoa, no exercício de 2014, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data,

conforme voto do relator, em: I) REJEITAR a preliminar de prescrição; II) JULGAR REGULARES as despesas de 2016 com as obras de construção de campos de futebol, de construção de 02 (duas) creches tipo padrão FNDE e de recuperação do Mercado Público Joaquim Torres; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01320/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12808/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Edimilson Souto Sobral (Responsável); Maria Lucia Anizio do Nascimento (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00186/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01328/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14956/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Irani Batista de Lima (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00042/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões, Sr.ª Lúcia Helena Barros Rocha, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta do Relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01322/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15614/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Joaquim Jose dos Santos (Responsável); Ziljane Marques Amorim (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR IDADE do(a) Sr. (a) Ziljane Marques Amorim Medeiros, matrícula n.º 21389, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01293/23
Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17935/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Joao Batista Lisboa Filho (Interessado(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Joao Batista Lisboa Filho - CPF: 442.043.884-34, matrícula nº 2122002, que ocupava o cargo de Agente Administrativo no(a) Secretaria de Saúde do Município de Sapé, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01305/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20661/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ALZIRA MARIA DE SOUZA FLOR (Interessado(a)); JOAO FLOR NETO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20661/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALZIRA MARIA DE SOUZA FLOR (Portaria - P - 490/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO FLOR NETO, Auxiliar de Serviço, matrícula 111.717-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 22/23).

Ato: Acórdão AC2-TC 01298/23

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04971/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: José Ubiratan Correia de Melo (Gestor(a)); Pedro José da Silva (Ex-Gestor(a)); Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)); Julierme Barbosa Xavier (Contador(a)); Luiz Antonio de Araujo Filho (Interessado(a)); Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto (Interessado(a)); Suelyo Rogerio Cavalcanti Lira (Interessado(a)); Josinaldo Roberto de Sousa (Interessado(a)); Rodrigo Rodrigues dos Santos (Interessado(a)); Janio de Santana (Interessado(a)); Izaias Araujo de Brito (Interessado(a)); Maria de Fatima de Oliveira (Interessado(a)); Jose Marques de Sousa Filho (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Eduardo Henrique Farias da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12190).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB, Sr. Pedro José da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se. Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 30/05/2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01333/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07483/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo que trata da análise da Prestação de Contas Anual do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, sob a responsabilidade do Sr. Ivonaldo Cosmo Pereira Júnior, referente ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR a referida prestação de contas; 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Ivonaldo Cosmo Pereira Júnior no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 31,25 UFR-PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE, com base no art. 56, incisos I e II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 01291/23

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13368/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Interessados: Laecio Bragante de Araujo (Gestor(a)); Umberto Marinho de Lima Júnior (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Fernando Antonio Ferreira do Rego (Assessor Técnico); Talita Tavares Alves de Almeida (Assessor Técnico); Jose Flor do Nascimento Neto Segundo (Assessor Técnico); Vinicius Santos da Cruz (Assessor Técnico); Ramaiama Kevia Dantas Werton de Queiroga (Assessor Técnico); Angela Maria Barbosa de Araujo (Assessor Técnico); Cacilda Maria Silva Barbosa (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Antonio Arcanjo dos Santos Targino (Assessor Técnico); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Joao Henrique do Nascimento Neto (Assessor Técnico); Yasmilla Silva de Lima Ribeiro (Assessor Técnico); Luana Karla Santos de Farias (Assessor Técnico); Joyce Pimentel de Lima (Advogado(a) OAB/PB 23906); Odinete Rodrigues Maranhao (Advogado(a) OAB/PB 18685).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão, formalizada por impulso da Auditoria desta Corte, para análise das despesas executadas com base em contratos celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01/01/21 a 09/06/2021, tendo como responsável o ex-titular da Pasta, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I. JULGAR IRREGULARES as despesas analisadas na presente inspeção especial de acompanhamento da gestão; II. IMPUTAR ao Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, a importância de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais), equivalente a 194,09 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), relativa a pagamentos em excesso na aquisição dos itens Ar medicinal na fase gasosa fórmula química O2 massa molecular 31,99 e Oxigênio na fase gasosa fórmula química O2 massa molecular 31,99, no montante apurado pelo Órgão Auditor; III. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 78,13 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao gestor, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, por descumprimento de normas legais e de Resolução desta Corte, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas; IV. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, contados da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário da importância imputada no item II aos cofres estaduais e da multa aplicada no item III ao Fundo de Fiscalização



Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V. RECOMENDAR à gestão da Secretária de Estado da Saúde no sentido de (1) zelar pela veracidade das informações prestadas, promovendo o correto registro das despesas do ente, a fim de não afetar a transparência da gestão, bem como conferir maior atenção, precisão e fidedignidade na divulgação de informações relativas à execução contratual no referido Portal; (2) dar cumprimento às regras constantes na Lei de Licitações, referentes ao controle e fiscalização dos contratos administrativos; (3) evitar designar um único gestor para gerenciar mais de um contrato, a fim de não prejudicar uma atuação mais efetiva e eficiente na execução de tarefas; e (4) encaminhar a este Tribunal todas as informações e documentos relativos às licitações, contratos e aditivos, em conformidade com as disposições das Resoluções Normativas desta Corte; e VI. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao da prestação de contas anual do Secretário de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2021, para fins de subsídio e de evitar bis in idem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01321/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00926/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Renato Vieira Barros (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00009/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta do Relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01312/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02721/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roseane Holmes dos Santos (Interessado(a)); Adailton Arcanjo dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr.(a) ROSEANE HOLMES DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Adailton Arcanjo dos Santos, Geógrafo, matrícula nº 760.540-0, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC 103/2019) c/c art. 19-B, caput, II, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei 12.116/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01304/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02783/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Leda Nobrega da Cunha (Interessado(a)); Jose Luiz da Cunha (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02783/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LÉDA NÓBREGA DA CUNHA (Portaria - P - 126/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Médico Veterinário, matrícula 065.623-2, lotado(a) no(a) Secretária de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 21 e 58).

Ato: Acórdão AC2-TC 01303/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04857/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Liliane Caetano da Silva (Interessado(a)); PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04857/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LILIANE CAETANO DA SILVA (Portaria - P - 211/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços, matrícula 134.786-1, lotado(a) no(a) Secretária de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9/10).

Ato: Acórdão AC2-TC 01323/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05409/22](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria Izabel da Conceicao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria Izabel da Conceição, matrícula n.º 130.364-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretária de Educação do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01324/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05939/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Vera Lucia Pereira de Oliveira (Interessado(a)); Maria de Lourdes Pereira de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Sr.ª Vera Lúcia Pereira de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria de Lourdes Pereira de Oliveira, matrícula n.º 68.961-1, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão, com fundamento no art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional 42/2005; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01325/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [06748/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Teresa Josefa Lino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Tereza Josefa Lino, matrícula n.º 130.487-9, ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01326/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08222/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria da Silva Loureiro (Interessado(a)); Antonio Lopes da Silva Loureiro (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria da Silva Loureiro, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antônio Lopes da Silva Loureiro, matrícula n.º 57.194-6 aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01332/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08362/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Vera Lucia Pereira (Interessado(a)); Hercules Pereira Felix (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Sr.ª Vera Lúcia Pereira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Hércules Pereira Félix, matrícula n.º 84.639-2, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão, com fundamento no art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional 42/2005; 2) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV comprove que houve a restituição do valor pago em duplicidade no montante de R\$ 917,40; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01309/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08621/22](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08621/22, referentes à análise da Licitação Eletrônica 018/2022 e Contrato 186/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado -CAGEPA, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de

execução da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água de São Bentinho e Nova União, na cidade de São Bento, no Estado da Paraíba, de acordo com o projeto executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como a Licença Ambiental de Instalação 771/2020 e 770/2020, em que foi contratada a empresa PROJETA-PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 70.093.943/0001-91, no valor global de R\$5.771.258,41 e prazo de 15 meses, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 018/2022 e o Contrato 186/2022; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à Prestação de Contas de 2022 e ao Acompanhamento da Gestão de 2023, da CAGEPA, para avaliação das despesas com a obra; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01327/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08632/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Daniele Matias da Silva (Gestor(a)); Josefa Edite GOMes da Silva (Interessado(a)); José Sebastião Pinto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Josefa Edite Gomes da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Sebastião Pinto, matrícula n.º 104 aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01306/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10055/22](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Gilney Silva Porto (Gestor(a)); Placido Cesar Pereira Filho (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10055/22, referentes, nesta assentada, ao exame do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 16889/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 16846/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para prestação de serviços ambulatoriais para rede complementar de assistência em saúde, firmado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a CLÍNICA DE RADIOLOGIA DR. WANDERLEY LTDA (CNPJ 08.716.557/0001-35), para prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses até 26/11/2023, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 16889/2020, firmado pela Prefeitura de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação 16846/2020; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00279/23); e III) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 20004/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 01313/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10082/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edgard Lages da Silva (Interessado(a)); Terezinha Maria da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) EDGARD LAGES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Terezinha Maria da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 93.153-5, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01319/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10663/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Daniele Matias da Silva (Gestor(a)); Antonio da Silva Melo (Interessado(a)); Maria Jose Batista Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Antonio da Silva Melo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria José Batista Melo, matrícula n.º 0001421, que ocupava o cargo de Telefonista (inativa), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01311/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00673/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo (Assessor Técnico); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 0673/23, referentes à análise do Pregão Eletrônico 0.10.69/2022, materializado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, visando o registro de preço para contratação de execução indireta de serviços de administração pública municipal direta, mediante terceirização, nos termos do Decreto Municipal 1.296/2022, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, em que se sagraram vencedoras as empresas LS SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA (CNPJ 24.434.795/0001-04), com a proposta no valor de R\$7.098.453,60, e J M F SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 22.120.334/0001-31), com a proposta no valor de R\$842.193,84, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULARES o Pregão Eletrônico 0.10.69/2022 e os Contratos 81.0.01/2022/CPL, 81.1.05/2022/CPL e 81.1.03/2022/CPL, advindos da Prefeitura Municipal de Monteiro; II) ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Prefeita de Monteiro, Senhora ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, para o restabelecimento da legalidade, através da realização de novo procedimento de contratação, observando a legislação vigente, evitando as falhas ocorridas, caso ainda a Prefeitura pretenda terceirizar os serviços destacados; III) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Monteiro (Processo TC 00352/23), para: a) verificar a comprovação das despesas executadas; e b) verificar o cumprimento do item III desta decisão; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01315/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01272/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Daniele Matias da Silva (Gestor(a)); Ozana Felipe de Santana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ozana Felipe de Santana, matrícula n.º 127, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01316/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01642/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Cristina Lucena Costa (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cristina Lucena Costa, matrícula n.º 4612, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01300/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01652/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); NORMA EUFLAUZINO FERREIRA (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01652/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NORMA EUFLAUZINO FERREIRA, matrícula 11035, no cargo de Professora de Educação Infantil 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0004/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 74 e 81).

Ato: Acórdão AC2-TC 01317/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01782/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); José Raimundo Rodrigues Cavalcanti (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Raimundo Rodrigues Cavalcanti, matrícula n.º 24.969-6, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01299/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [01920/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA EDINELZA AMARO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01920/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA EDINELZA AMARO DA SILVA, matrícula 145.397-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria □ A □ 0083/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Ato: Acórdão AC2-TC 01314/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02144/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA DE LIMA CAVALCANTI (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA DE LIMA CAVALCANTI, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 143.520-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III, IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01301/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02146/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSEANE ANDRE DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02146/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEANE ANDRÉ DE LIMA, matrícula 143.466-7, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria □ A □ 0140/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 51/52).

Ato: Acórdão AC2-TC 01318/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02157/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CLEYDE BEZERRA SANTINO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cleyde Bezerra Santino da Silva, matrícula n.º 144.748-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01329/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04085/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Glauciene Pinheiro Santos (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de nº 406/2022, decorrente da Licitação Concorrência Pública nº 001/2022, realizada pela Prefeitura de Cabedelo/PB, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução da urbanização do acesso ao Dique de Cabedelo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em julgar REGULARES os referidos termos aditivos ao contrato, com o consequente arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3120ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2023. Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 135/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 29 de março de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 13486/20 (Embargo de Declaração manejado pelo Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, representado pelo Advogado. Dr. KADMO WANDERLEY NUNES (procuração à fl. 449), em face do Acórdão AC2 - TC 00879/23 (fls. 431/445), que manteve a decisão contida no Acórdão AC2 - TC 00011/23). Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para corrigir o seu voto no tocante ao valor do débito de R\$ 23.027,03 imputado ao Senhor Luciano Marcelino de Sousa, gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha, exercício 2016 (Processo TC 06738/17), na sessão do dia 14 de março passado, para R\$ 14.127,03. A Segunda Câmara acolheu, por unanimidade. Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 04394/22 (item 2) □ adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia treze de junho de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 20556/19 (item 1) □ adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia seis de junho de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 18902/19 (item 15) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 30 de maio de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 05262/22 (item 60) □ retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, com anuência da Câmara, para anexar a



documentação encaminhada pelo advogado Rodolfo Pereira da Nóbrega (OAB/PB 22.229), e encaminhará à Auditoria para análise. Processo TC 03933/18 (item 71) □ retirado de pauta, por solicitação do relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe □ C □ Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09096/20 (item 3) □ Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Maria, sob a responsabilidade do Senhor MILTON LINS DA SILVA JUNIOR, referente ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: Advogadas Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) e Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959). MPCONTAS ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Mari, sob a responsabilidade do Senhor Milton Lins da Silva Junior, referente ao exercício financeiro de 2019; e 2. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Previdência do Município de Mari no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03782/22 (item 4) □ Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Marizópolis, sob a responsabilidade das Senhoras Livia Lins de Araújo Braga (01/01/2021 a 30/09/2021) e Melka Lisana Carvalho Carolino (01/10/2021 a 31/12/2021), referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação de defesa. MPCONTAS ratificou os termos do pronunciamento escrito já encartado aos autos. RELATOR: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis, sob a responsabilidade das Senhoras Livia Lins de Araújo Braga (01/01/2021 a 30/09/2021) e Melka Lisana Carvalho Carolino (01/10/2021 a 31/12/2021), referente ao exercício financeiro de 2021; e RECOMENDAR à Administração do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, além da necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes e de adotar medidas administrativas ou judiciais para recebimento das receitas dos parcelamentos aceitos e não repassados pelo Poder Executivo, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04334/22 (item 5) □ Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, sob a responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959). MPCONTAS ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA IRREGULARIDADE da presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, sob a responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, referente ao exercício financeiro de 2021; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,25 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que a autoridade responsável recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04343/22 (item 6) □ Prestação de Contas Anual do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, sob a responsabilidade do Senhor André Vinicius Xavier Guedes Soares,

referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959). que, na oportunidade, registrou a presença em plenário do Superintendente da Patosprev, Senhor André Vinicius Xavier Guedes Soares, da Diretora de Previdência, Senhora Wyslanna Barbosa Lima e do Assessor Jurídico, Senhor Paulo Cesar de Medeiros. MPCONTAS ratificou os termos da manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, sob a responsabilidade do Sr. André Vinicius Xavier Guedes Soares, referente ao exercício financeiro de 2021; e 2. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, além da necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04440/22 (item 7) □ Prestação de Contas Anuais do Instituto Poçoantense de Previdência Municipal, sob a responsabilidade do Senhor Anderson da Silva Nascimento, referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: manteve os termos do parecer ministerial já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas do Senhor. Anderson da Silva Nascimento, referente ao exercício de 2021; e 2. RECOMENDAR à Administração do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores de Poço Dantas no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à e aceitos e não repassados pelo Poder Executivo, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04528/22 (item 8) □ Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor Severino Cordeiro Neto, referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959). MPCONTAS: manteve os termos do parecer ministerial já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a referida prestação de contas; II. APLICAR multa pessoal ao Senhor Severino Cordeiro Neto, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,25 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB; III. RECOMENDAR à atual Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca no sentido de não repetir as eivas e falhas constatadas pela Auditoria; e IV. RECOMENDAR ao Prefeito do Município para que proceda aos repasses dos recursos pertencentes ao Instituto para que o mesmo possa garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04453/22 (item 9) □ Prestação de Contas Anuais do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, sob a responsabilidade do Senhor Allyson Henrique Andrade de Oliveira, referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959), que, na oportunidade, registrou a presença do Superintendente do IBPEM Allyson Henrique Andrade de Oliveira e da Senhora Juliana Silvestre da Silva, estagiária do escritório Alverga Advocacia. MPCONTAS: ratificou in totum o parecer ministerial já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR IRREGULAR a referida prestação de contas; 2) APLICAR multa pessoal ao Senhor Allyson Henrique Andrade de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,25 UFR-PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE, com base no art. 56, incisos I e II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3)

RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Classe E Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08544/08 - Análise da Tomada de Preços 14/2008 e do Contrato 145/2008, materializados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA, sob a responsabilidade do ex-Presidente, Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, tendo por objetivo a implantação de adutora de água bruta, com extensão de 5.010m, situada entre o Açude Baião e a Estação de Tratamento de Água de São José do Brejo do Cruz, no valor de R\$582.857,02. Sustentação oral de defesa: advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA). MPCONTAS: manteve os termos do parecer ministerial já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, em virtude do considerável decurso de tempo, sem elementos necessários para eventual responsabilização; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05677/22 (item 11) Análise do Pregão Eletrônico 093/2021, do Contrato 066/2022 e do Primeiro Termo Aditivo (prorrogação de prazo), materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a aquisição de 3.360 toneladas de cloreto de polialumínio com 12% de teor de alumínio PAC-12, para utilização nas estações de tratamento de Marés e Gravatá, pertencentes aos regionais do Litoral e da Borborema, no Estado da Paraíba, sendo contratada a empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA (CNPJ 23.647.364/0007- 01), pelo valor de R\$6.720.000,00 e prazo de vigência de 365 dias. Sustentação oral de defesa: advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA). MPCONTAS: manteve os termos do parecer ministerial já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 007/2022, o Contrato 066/2022 e o Primeiro Termo Aditivo decorrentes; II) RECOMENDAR à atual Direção da CAGEPA, na pessoa do Senhor Presidente, no sentido de considerar também os preços públicos na composição do valor de referência dos certames; III) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização deste Tribunal, para acompanhar a execução do contrato; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe J Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08291/16 (item 65) Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Prefeito do Município de Aroeiras, Senhor Gilsepe de Oliveira Souza, , vindicando reformar os termos do Acórdão AC2 TC 02478/2019, lavrado em sede destes autos de Inspeção Especial de Contas. Sustentação oral de defesa: advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12.902). MPCONTAS: Manteve o parecer escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara: CONHECER o recurso apresentado, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente; no entanto, quanto ao mérito, NEGAR-LHES provimento, mantendo-se in totum a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02478/19, uma vez que o recorrente não demonstrou a omissão e contradição entre o conteúdo do referido acórdão e a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06246/20 (item 69) Embargos de Declaração interposto pelo Senhor Ícaro Teixeira Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00898/23. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12.902). MPCONTAS: Não se pronunciou. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER os Embargos de Declaração, posto sua tempestividade e legitimidade do embargante, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe K Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02659/13 (item 70) verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00483/13, emitido quando do julgamento da Dispensa de Licitação nº 018/2013 e do Contrato nº 024/2013, procedidos pela Companhia de Água e Esgotos

da Paraíba - CAGEPA, a fim de contratar empresa para execução de obras de conclusão e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Patos, no valor original de R\$ 6.232.103,11, tendo como contratado o Consórcio Pedreira - Planície, representado pela empresa Pedreira Potiguar Ltda. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o Relator foi convidado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA). MPCONTAS: Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, em razão do tempo transcorrido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06735/13 (item 72) licitação na modalidade Concorrência 001/2013, realizada pela CAGEPA objetivando a implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município de CondeJacumã, através do contrato nº 0055/2013, com vigência de 27 (vinte e sete) meses, contados da sua assinatura (15/05/2013), no valor total de R\$ 24.865.197,86. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o Relator foi convidado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial encartado aos autos. RELATOR: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Dr. Allisson Carlos Vitalino pediu a palavra para registrar sentimentos de condolência pela passagem do amigo querido da Cagepa, engenheiro Victor Hugo que faleceu no último domingo. Victor Hugo era um jovem de 46 anos e que muito contribuiu para os trabalhos da Companhia ao longo do seu desempenho como Engenheiro Civil, bem como para essa Assessoria Jurídica com esclarecimentos e embasamentos que sempre fomentaram as nossas defesas. Então, em nome de todos da Companhia gostaria de registrar esse Sentimento de Pesar pela passagem repentina de Victor Hugo. A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, a MOÇÃO DE PESAR proposta pelo Chefe da Assessoria Jurídica da Cagepa, Dr. Allisson Carlos Vitalino. Retomando a ordem natural da Pauta. Classe E Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07604/14 (item 11) Análise do Pregão Presencial 044/2014 (Processo 19.000.025425.2013), homologado pela Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, então Secretária de Estado da Administração, no valor de R\$4.046.495,00, e dos Contratos 037/2014 (R\$78.339,52), 038/2014 (R\$1.971,60), 043/2014 (R\$5.697,40) e 044/2014 (R\$8.874,10), somando R\$95.882,62, realizados pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, sob a responsabilidade do ex-Secretário, Senhor CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, cujo objeto foi a aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou no mesmo sentido do pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 044/204 e os Contratos 037/2014, 038/2014, 043/2014 e 044/2014 dele decorrentes; e II) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01252/23 (item 13) Análise da Adesão à Ata de Registro de Preços 006/2021, do Contrato 9.06.01/2021-CPL e de dois Termos Aditivos, todos materializados pelo Município de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÉGO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 0103/2021, cujo Órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado - com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de oficinas - de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito já



encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07843/08 (item 14) Análise da execução do Contrato nº 006/2009, firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER/PB, em decorrência da Concorrência nº 06/2008, conforme determinação do Acórdão AC2 TC 01594/09, publicado em 29/07/2009. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 19230/21 (item 16) Análise da Dispensa de Licitação nº 22029/2021, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, cujo objetivo é a aquisição de medicamentos para enfrentamento do coronavírus, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial já encartado aos autos, mais registrou entendimento diverso no sentido da regularidade com ressalvas, sem cominação de multa mais baixa de recomendação à autoridade Estadual responsável em última análise pela Dispensa de Licitação nº 22029/2021, sem prejuízo de os indícios de pretenso sobrepreços serem objeto de exame verticalizado pela Auditoria na fase da execução da despesa. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação nº 22029/2021 e os contratos decorrentes; 2 RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de dispensa de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública; e e III. DETERMINAR à Auditoria para que proceda à avaliação e acompanhamento da despesa na Prestação de Contas daquela Secretaria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03078/22 (item 17) Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 e dos Contratos nº 037 e 057/2022 1, advindos da Chamada Pública nº 06/2020, procedidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), sob a responsabilidade do Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, ex-titular da Pasta, objetivando o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos nas especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento mencionado; II. RECOMENDAR à atual gestão a estrita observância da legislação de regência em procedimentos vindouros; e III. DETERMINAR à Auditoria para que proceda à avaliação e acompanhamento da despesa nas contas de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02250/23 (item 17) Exame dos aspectos formais da Concorrência nº 004/2022 e do Contrato nº 2671/2022, procedidos pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, tendo como objeto os serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas, no valor de R\$ 3.069.703,95. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos autos, sem resolução de mérito. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08746/22 (item 19) Análise da licitação Pregão Presencial nº 026/2021, de seus contratos decorrentes de nº 068/2021, 071/2021 e 072/2022 e dos primeiros termos aditivos aos contratos, realizado pela Prefeitura de Mamanguape, cujo objetivo foi a locação de veículos destinados à manutenção das atividades das secretarias e do fundo municipal de

saúde, totalizando R\$ 731.520,00.. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela assinatura de prazo para que a Prefeitura de Mamanguape venha aos autos e submeta toda a documentação achada faltante, para fins de instrução da matéria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita de Mamanguape, preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados pela Auditoria sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10647/22 (item 20) Análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato 00056/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 00013/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Belém, cujo objeto foi aquisição de forma parcelada de medicamentos de farmácia básica para a secretaria municipal de saúde do município, no exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe F - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17360/20 (item 21) Pregão Eletrônico nº 012/2020 e Denúncia apresentada pela empresa DROGAFONTE Ltda sobre itens vencidos pela empresa Ulisses e Cordeiro de Santana EPP. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela incidência da Resolução Normativa 10/2021 e extinção do feito sem resolução de mérito. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: EXTINGUIR o feito sem resolução de mérito, com remessa ao egrégio Tribunal de Contas da União para providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe G Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17535/19 (item 22) denúncia, formulada pelos Vereadores Damião Alves de Sousa, Marques Pereira de Oliveira, Valdemar Leite de Souza e Francinaldo Galdino de Lima, em face da Prefeitura Municipal de Ibiara, sobre a ocorrência de supostas irregularidades, durante o exercício financeiro de 2017. Na oportunidade, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos sem resolução do mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11449/19 (item 23) - Denúncia formulada pela Senhora Cassiana Mendes de Sá, Promotora de Justiça, em face do Prefeito de Caaporá, Senhor Cristiano Ferreira Monteiro, informando que até 27 de novembro de 2018 o Conselho Municipal do FUNDEB não havia se reunido para a análise das contas daquele fundo, relativas a 2017 e 2018. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA procedente; 2) RECOMENDAR à atual gestão municipal e do Conselho Municipal do FUNDEB de Caaporá, no sentido de observar a Lei 14.113/20 e fiscalizar com maestria a gestão dos recursos educacionais; e 3) COMUNICAR a presente decisão à denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe H Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17481/21 (item 24) Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA RAMOS DE BRITO, matrícula 862, no cargo de Auxiliar de Serviços. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela legalidade, concessão do competente registro e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONCEDER registro ao ato de aposentadoria; e II) RECOMENDAR o cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa RN - TC 05/2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 17499/21 (item 25) Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSÁLIA ALVES DA SILVA, matrícula 863, no cargo de Auxiliar de Serviços. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela legalidade, concessão do competente registro e arquivamento.



RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONCEDER registro ao ato de aposentadoria; e II) RECOMENDAR o cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa RN - TC 05/2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01115/22 (item 26) Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ CAETANO DE ARAUJO, matrícula 097.174-0, no cargo de Técnico de Nível Médio. PROCESSO TC 01121/22 (item 27) Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ ROBERTO LEITE DE SOUSA, matrícula 125.341-7, no cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 02881/22 (item 28) Paraíba Previdência - pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDIR BEZERRA DE CARVALHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GERUSA VALERIA CAVALCANTI NEVES, Auditora de Contas Públicas, matrícula 146.248-2, lotado(a) no(a) Controladoria Geral do Estado. PROCESSO TC 05346/22 (item 29) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA GORETE SOUSA CAVALCANTE, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCONI SANTOS CAVALCANTE, Vigilante Municipal, matrícula 24.011-7. PROCESSO TC 00538/23 (item 30) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) VALDO JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, matrícula 4442, no cargo de Trabalhador III. PROCESSO TC 01254/23 (item 31) Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 82.788-6, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSO TC 01858/23 (item 32) Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LUCIA DE FATIMA PEREIRA FONSÊCA, matrícula 612.105-5, no cargo de Farmacêutica. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes registros e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04598/21 (item 33) Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Esperança Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA SEVERINA LIMA TRAVASSOS, Agente Administrativo, matrícula 170. PROCESSO TC 04625/21 (item 34) Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Esperança Aposentadoria do(a) Senhor(a). MANUEL FRANCISCO SOARES, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1320. PROCESSO TC 12763/21 (item 35) Instituto de Previdência social dos Servidores de Caaporã - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) NICOLAS JOSÉ KAUÃ DA SILVA LUCAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FERREIRA LUCAS, Vigilante, matrícula 453. PROCESSO TC 15657/21 (item 36) Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA FELIX DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VITAL FELIX DA SILVA, Agente de Portaria, matrícula 868329. PROCESSO TC 16587/21 (item 37) Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MANOEL CABOCLLO DA SILVA, Auxiliar de Serviços, matrícula 0011279. PROCESSO TC 18832/21 (item 38) Instituto de Previdência Municipal de Montadas- Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSINEIDE GALDINO DE ARAUJO, Professora, matrícula 226. PROCESSO TC 20526/21 (item 39) Fundo de Previdência de Sapé- Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Professora, matrícula 838. PROCESSO TC 20565/21 (item 40) Fundo de Previdência de Sapé- Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEVERINA DO RAMOS ARAÚJO DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 952. PROCESSO TC 00771/22 (item 41) Autarquia Municipal Mari PREV - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA GALVÃO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO PEQUENO DA SILVA, Vigia, matrícula 977. PROCESSO TC 06825/22 (item 42) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA ALVES DE MACÊDO, Professor da Educação Básica II, matrícula 31.712-8. PROCESSO TC 07670/22 (item 43) Instituto de Previdência do Município de Montadas Aposentadoria do(a) Senhor(a) OLAVO JOSÉ LIBERATO, motorista, matrícula 170. PROCESSO TC 07951/22 (item 44) Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSEFA GIZELMA MOUZINHO FELICIANO, Professora, matrícula 1272. PROCESSO TC 09803/22 (item 45) Autarquia Municipal Mari PREV Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA GOMES DE SOUZA PEQUENO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00537. PROCESSO TC 10088/22 (item 46)

Autarquia Municipal Mari PREV - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSEFA MACIEL JOVENTINO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 502-9. PROCESSO TC 01386/23 (item 47) Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) FÁBIA MARIA DE ASSIS DANTAS, Redator, matrícula nº 110.194-3. PROCESSO TC 02070/23 (item 48) Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) EURILENE JOSÉ DE SOUSA DELGADO, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 130.950-1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: No tocante aos processos destacados pelo Relator, acompanhou os pronunciamentos constantes dos autos; e nos demais processos: opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em relação aos Processos TC 04598/21 (item 33) TC 04625/21 (item 34), TC 1273/21 (item 35), TC 15667/21 (item 36), TC 18832/21 (item 38), TC 20526/21 (item 39), TC 20565/21 (item 40), 07670/22 (item 43) e TC 07951/22 (item 44): ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias aos gestores previdenciários, no sentido de adotarem providências visando sanarem as inconformidades apontadas pela Auditoria; e quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17884/20 (item 49) Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSILDA GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 878, que ocupava o cargo de Professor. PROCESSO TC 12686/21 (item 50) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) FERNANDO MOREIRA DA NOBREGA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS matrícula nº 220, que ocupava o cargo de Professor. PROCESSO TC 15893/21 (item 51) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA XAVIER BARBOSA, matrícula nº 3231, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 08142/22 (item 52) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARINALVA ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 1714, que ocupava o cargo de Professora. PROCESSO TC 08702/22 (item 53) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSÉ EUDES FERNANDES DE MEDEIROS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA ELIETE ALVES DA SILVA, matrícula nº 2973-1, que ocupava o cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02526/20 (item 54) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MÁRCIA SOARES DE ARRUDA LEITE, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 55.555-0. PROCESSO TC 06466/22 (item 55) Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ÁUREA LÚCIA DE FARIAS MOTA, ex-ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº. 32. PROCESSO TC 00660/23 (item 56) Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 192. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: No tocante ao Processo 06466/22 (item 55): Manteve a manifestação ministerial constante dos autos; e nos demais processos: opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: Em relação ao Processo TC 06466/22 (item 55): ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao presidente do Instituto de Previdência de Taperoá (IPMT), Sr. André Batista de Queiroz, para que promova a alteração do cálculo proventual nos moldes dispostos no relatório de fls. 111/115, sob pena de multa e denegação de registro; e, no tocante aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01583/20 (item 57) Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova - Aposentadoria do(a) Senhor(a) DILMA APOLINÁRIO DA SILVA CAVALCANTE, matrícula n.º 492, ocupante do cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 06833/20 (item 58) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dona Inês Aposentadoria do(a) Senhor(a) BENEDITA CRISTINA ENEDINO, matrícula n.º 173 ocupante do cargo de Professora. . PROCESSO TC 10300/20 (item 59) - Instituto de Previdência do Município de Alagoa



Nova - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIANE MARQUES ALEXANDRE, matrícula n.º 117, ocupante do cargo de Regente de Ensino. PROCESSO TC 01917/23 (item 61) Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ BENEILDO DE MEDEIROS, matrícula n.º 80.875-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe J Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00671/10 (item 62) Recurso de Reconsideração impetrado pela ex-Prefeita de Joca Claudino, Senhora JORDHANNA LOPES DOS SANTOS, e de verificação de cumprimento de decisão, ambos em face do Acórdão AC2 TC 03445/18, referente ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Joca Claudino, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes de Combate às Endemias ACE. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: REJEITAR a preliminar de cerceamento de defesa, CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Reconsideração, para: I) REFORMAR a decisão para tornar sem efeito o item 4 do Acórdão AC2 - TC 03445/18 (o de Julgar ilegais as admissões das ACS Letícia da Silva Gonzaga e Sâmara Teotônio da Silva), visto que se trata de matéria relacionada ao Processo TC 02523/23; II) REDUZIR a multa aplicada à Senhora JORDHANNA LOPES DOS SANTOS para R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 40,48 UFR/PB; III) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 - TC 03443/18; IV) ENCAMINHAR a presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Joca Claudino (Processo TC 00324/23), para fins de verificação da correção das datas de admissão dos servidores objeto deste processo; e V) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06018/16 (item 63) Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, ex-Prefeito do Município de Piancó (Documento TC 40254/18 fls. 114/312), em face do Acórdão AC2 - TC 00759/18 (fls. 102/107), lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame do Pregão Presencial 006/2016 e de seus Contratos, cujo objeto foi a seleção de propostas visando contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Piancó no exercício 2016. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 006/2016 e os Contratos 023/2016, 024/2016 e 025/2016 dele decorrentes; II) DESCONSTITUIR a multa aplicada, a fixação de prazo para proceder a anulação dos contratos e a determinação para o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual; III) MANTER a recomendação expedida; e IV) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa aplicada, determinando-se, em seguida, o seu ARQUIVAMENTO.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15258/14 (item 64) Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria Sandra Pereira de Marrocos, contra o Acórdão AC2-TC 03150/16, lavrado quando da análise da Dispensa de Licitação nº 001/2014 e o Contrato nº 60/2014, tendo como objeto a contratação pela FUNDAC de empresa para a prestação de serviço especializados em segurança/vigilância armada/desarmada, monitoramento, acompanhamento e assessoramento de adolescentes e jovens nas unidades de execução de medidas socioeducativas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: (a) conhecer do presente recurso; e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento; (b) extinguir, com fundamento no art. 8º da Resolução Normativa RN TC nº 02/2023, a multa pessoal aplicada à Senhora Maria Sandra Pereira de Marrocos, através do Acórdão AC2 TC 03150/16; e (c) determinar o arquivamento do Processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06301/19 (item 66) Recursos de reconsideração interpostos pelo

Senhor Aguifaildo Lira Dantas, ex-prefeito do Município de Frei Martinho, e pela Senhora Maria Dalva Dias, ex-gestora do Instituto de Previdência do Município de Frei Martinho, contra a decisão substanciada no Acórdão AC2 TC 01481/21, lançado na ocasião da análise da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Frei Martinho, de responsabilidade da Sra. Maria Dalva Dias, relativa a 2018. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR conhecimento dos mencionados recursos, visto que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO no tocante ao recurso interposto pela Senhora Maria Dalva Dias; e DAR PROVIMENTO quanto ao recurso apresentado pelo Senhor Aguifaildo Lira Dantas, no sentido de afastar a multa aplicada através do item III do Acórdão AC2 - TC 01481/21; mantendo-se as demais decisões contidas no referido acórdão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15094/13 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Roberto Carlos Nunes, ex-prefeito do município de Duas Estradas, em face da decisão substanciada no Acórdão AC2 TC nº 01490/16. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Em pronunciamento oral, opinou pela prescrição intercorrente com base na Resolução Normativa RN-TC 02/2023. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do referido Recurso de Reconsideração, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; e 2. no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterados os termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04540/13 (item 68) Análise do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Jardicleide Guimarães Albuquerque, então gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Lagoa Seca, em face da decisão substanciada no Acórdão AC2 TC 02636/16, lavrado quando da análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Lagoa Seca, exercício financeiro de 2013 e do parcelamento da multa aplicada naquele aresto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) CONHECER do presente recurso de reconsideração, dadas a tempestividade e a legitimidade da recorrente b) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão substanciada no Acórdão AC2 TC 02636/16; e c) CONCEDER o parcelamento da multa aplicada à ex-gestora em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processo agendado extraordinariamente. Classe J Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13486/20 - Embargos de Declaração manejado pelo Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, representado pelo Advogado. Dr. KADMO WANDERLEY NUNES (procuração à fl. 449), em face do Acórdão AC2 - TC 00879/23 (fls. 431/445), que manteve a decisão contida no Acórdão AC2 - TC 00011/23. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: preliminarmente, NÃO CONHECER do Recurso de Embargos de Declaração, porquanto intempestiva a sua apresentação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12h53, não havendo processos para distribuição eletrônica, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e três de maio de dois mil e vinte e três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02037/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05314/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessado(s): Jhony Weslyls Bezerra Costa (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Objetivando a instrução processual reiteramos que providenciem no prazo fixado a documentação a seguir descrita: a) Oficiar a Secretaria de Estado da Administração (SEAD-PB) para que forneça documento consolidando os valores mensais das folhas de pagamento dos servidores / agentes públicos (custos de cada folha mensal) do quadro funcional lotado no Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande no ano de 2016, contendo relação nominal com cargos e remunerações individualizadas; b) Fornecer custos mensais da Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), relativos ao pagamento da produtividade aos diversos profissionais lotados no Hospital de Trauma de Campina Grande em 2016; c) Relação de despesas outras pagas pela própria SES-PB pertencentes à Unidade Hospital de Emerg. e Trauma de C. Grande em 2016 (exemplo: taxas diversas, tarifas de água, energia, telefone, etc.), insumos diversos; d) Outras despesas não mencionadas quitadas pela SES-PB em favor da unidade hospitalar Hospital de Emerg. e Trauma de Campina Grande em 2016.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04109/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Toda a documentação contida no Documento DOC TC N. 62129/23, acostado ao Processo N. 04109/22, fls. 3552/3557.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02976/23](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Nivaldo Moreno de Magalhães (Ex-Gestor(a)); Betânio Correia Pereira (Contador(a)); Aristeu Chaves Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Documentação complementar para subsidiar a análise da PCA relativa ao exercício de 2022: 1.Legislação estadual em que se basearam as despesas com o auxílio-alimentação, se houver; 2.Especificar se a modalidade de pagamento foi através de cartão com chip ou crédito em conta, identificando eventuais empresas credoras; 3.Relatório atualizada da rede de estabelecimentos conveniados, se for o caso; 4.Relatório dos beneficiários (nome, CPF, cargo, setor de lotação e valor concedido); 5.Identificar os critérios empregados pela entidade para a concessão do benefício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [31118/23](#)

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar para os diversos veículos das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 29/03/2023 às 08:30

Local do Certame: CURRAL VELHO

Valor Estimado: R\$ 526.240,94

Observações: A MESMA JÁ FOI PROTOCOLIZADA COM O DOCUMENTO DE Nº 31118/23, ÀS 16:56:37 DO DIA 21/03/2023, MAS HOVE UM ERRO, AO INVÉS DE FAZER UMA ALTERAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM QUERER FOI FEITO ALTERAÇÃO NESSE DOCUMENTO, ESTAMOS CADASTRANDO NOVAMENTE APENAS PARA PODER, CADASTRAR E FINALIZAR O PROCESSO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [38318/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PB

Data do Certame: 24/07/2023 às 09:00

Local do Certame: Rua Irineu Joffily, 304, Centro, Campina Grande

Valor Estimado: R\$ 30.501.112,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [58775/23](#)

Número da Licitação: 00088/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA PARA ATENDER A REDE HOSPITALAR DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 21/06/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.133.951,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [59738/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Continuação da implantação de pavimentação em paralelepípedos da Rua da Caixa D'água, bairro Café do Vento, localizada no município de Passagem - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 22/06/2023 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 17.646,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [61399/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Data do Certame: 18/05/2023 às 09:00



Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 411.016,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [61429/23](#)
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA O GRUPO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELÓ, visando atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente
Data do Certame: 22/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [61437/23](#)
Número da Licitação: 00052/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada para a elaboração de Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), requerido conforme análise de impacto gerado por empreendimento
Data do Certame: 21/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [61452/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 20/06/2023 às 11:00
Local do Certame: [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/](https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [61496/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E SERVIÇOS CORRELATOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR TAXA DE SERVIÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ-PB.
Data do Certame: 14/06/2023 às 09:00
Local do Certame: RUA JOÃO MACHADO, 57, CENTRO, CABEDELÓ-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [61498/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses
Data do Certame: 20/06/2023 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 140.017,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [61534/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados à pavimentação de vias urbanas e rurais do Município de Alcantil - PB
Data do Certame: 20/06/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [61547/23](#)
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realização de consultas especializadas, para pacientes da Rede Municipal de Saúde, itens que ficaram desertos na licitação anterior, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 16/06/2023 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de Mãe d'

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [61566/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de fardamentos diversos, bonés e bolsas, destinados as secretarias do município de Mãe D'água, conforme especificação do edital e seus anexos.
Data do Certame: 22/06/2023 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de Mãe d'

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [61615/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DE 1º LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA PB, PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.
Data do Certame: 17/05/2023 às 08:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [61669/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada através de recursos do CONVÊNIO/MAPA Nº 917122/2021 PLATAFORMA +BRASIL N.504090/2021 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e o Município de Assunção-PB.
Data do Certame: 15/06/2023 às 08:45
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [61678/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS QUE SERÃO USADAS NAS ATIVIDADES/EVENTOS DOS PROGRAMAS VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Data do Certame: 20/06/2023 às 14:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 115.025,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pitimbu
Documento TCE nº: [61681/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS QUE SERÃO USADAS NAS ATIVIDADES/EVENTOS DOS PROGRAMAS VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Data do Certame: 20/06/2023 às 14:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 115.025,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [61685/23](#)
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O CEO E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB
Data do Certame: 21/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R\$ 640.166,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [61699/23](#)
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DESTINADO AO SAMU DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 21/06/2023 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 377.476,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [61710/23](#)
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
Data do Certame: 19/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pombal-PB
Valor Estimado: R\$ 231.980,00

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: [61711/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de vigilância eletrônica, incluindo INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO e LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, bem como MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA de todos os equipamentos e componentes do sistema, sendo todos novos, e de primeiro uso, os quais permitirão o monitoramento 24 (horas) pelo TJPB, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital
Data do Certame: 20/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1003218
Valor Estimado: R\$ 4.027.620,00
Observações: Obs. Publicado também no jornal A UNIAO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [61741/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos zero quilômetro destinados a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Bonito de Santa Fé - PB.
Data do Certame: 19/06/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [61743/23](#)

Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ESTEIRA, PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB
Data do Certame: 20/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 117.103,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [61757/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de Construção de escola com 4 (quatro) salas de aula no Município de Damião. Convênio Nº 0374/2021-SEECT/PM
Data do Certame: 14/06/2023 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 1.018.769,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [61762/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviços médicos e diagnósticos por meio de recursos humanos e tecnológicos, incluindo a Telemedicina, Tele-laudo e serviços complementares para atendimento suplementar ao SUS, tudo em conformidade com os termos, condições, especificações e demais exigências.
Data do Certame: 12/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 450.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [61768/23](#)
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 15/06/2023 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [61769/23](#)
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTTIÃO DE GÁS COMPLETO E RECARGA DE GÁS GLP DE COZINHA, DE FORMA PARCELADA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHOPB, COM A COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 15/06/2023 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [61770/23](#)
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTTIÃO DE GÁS COMPLETO E RECARGA DE GÁS GLP DE COZINHA, DE FORMA PARCELADA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHOPB, COM A COPARTICIPAÇÃO DO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Data do Certame:** 15/06/2023 às 10:30**Local do Certame:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho**Documento TCE nº:** [61771/23](#)**Número da Licitação:** 00027/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Data do Certame:** 15/06/2023 às 11:30**Local do Certame:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**Documento TCE nº:** [61775/23](#)**Número da Licitação:** 00010/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Aquisição parcelada de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé PB.**Data do Certame:** 16/06/2023 às 10:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento**Documento TCE nº:** [61788/23](#)**Número da Licitação:** 00044/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES**Data do Certame:** 22/06/2023 às 09:00**Local do Certame:** www.comprasnet.gov.br**Valor Estimado:** R\$ 215.880,86**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mamanguape**Documento TCE nº:** [61800/23](#)**Número da Licitação:** 00002/2023**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE OFEREÇA PROPOSTA COMERCIAL PARA USO TEMPORÁRIO DE ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, PARA A MONTAGEM E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE, EVENTO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE**Data do Certame:** 19/06/2023 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Mamanguape**Valor Estimado:** R\$,01**Observações:** Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada decorrente da maior oferta será contabilizada na conta de receita orçamentária do ano 2023**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Documento TCE nº:** [61804/23](#)**Número da Licitação:** 00036/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARCELADO DE RECARGA DE EXTINTORES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**Data do Certame:** 21/06/2023 às 13:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 86.907,25**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [61811/23](#)**Número da Licitação:** 00099/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Registro de preços para aquisição de sacolas.**Data do Certame:** 22/06/2023 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Documento TCE nº:** [61813/23](#)**Número da Licitação:** 00037/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**Data do Certame:** 21/06/2023 às 15:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 92.930,00**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [61815/23](#)**Número da Licitação:** 00123/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Registro de preços para aquisição de cubos em madeira.**Data do Certame:** 22/06/2023 às 14:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo**Documento TCE nº:** [61816/23](#)**Número da Licitação:** 00050/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de Materiais de Informática e demais Equipamentos de Informática para o Setor de Tecnologia da Informação e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo**Data do Certame:** 21/06/2023 às 09:00**Local do Certame:** www.licitacaocabedelo.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês**Documento TCE nº:** [61834/23](#)**Número da Licitação:** 00044/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: VULCANIZAÇÃO, COLAGEM E CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A ESTA PREFEITURA**Data do Certame:** 19/06/2023 às 08:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Documento TCE nº:** [61850/23](#)**Número da Licitação:** 00038/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS (AMBULÂNCIAS TIPO B) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**Data do Certame:** 21/06/2023 às 10:20**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 317.997,36**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa



Documento TCE nº: [61859/23](#)
Número da Licitação: 08003/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação da obra de Requalificação Condomínios Independência, Amizade e Esperança, João Pessoa/Pb.
Data do Certame: 06/07/2023 às 10:00
Local do Certame: Centro adm. municipal Dep.licitações SEPLAN/PMJP
Valor Estimado: R\$ 13.589.426,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [61862/23](#)
Número da Licitação: 00044/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de instrumentos e acessórios para banda escolar, - pratos, caixa clara, trompete, trombone, bocal, palheta, entre outros.
Data do Certame: 11/07/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [61866/23](#)
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos objetivando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Jericó/PB
Data do Certame: 19/06/2023 às 07:30
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 132.482,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [61869/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração
Data do Certame: 20/06/2023 às 13:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 780.443,52

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juarez Távora
Documento TCE nº: [61873/23](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículos, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 23/02/2021 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 1.004.400,00
Observações: O Aviso de Licitação foi cadastrado no jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora no dia 11/02/2021, Protocolo nº 07218/21, e está sendo cadastrado no Fundo Municipal de Saúde para vincular a licitação as despesas do FMS.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [61885/23](#)
Número da Licitação: 00047/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender a demanda dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 22/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [61893/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ PB.
Data do Certame: 20/06/2023 às 08:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [61896/23](#)
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Pneus, Câmara Ar e Coletes, (novos), não recondicionados, para suprir as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.
Data do Certame: 19/06/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [61906/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 21/06/2023 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 535.801,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [61916/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRONTA ENTREGA DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 21/06/2023 às 08:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [61921/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRONTA ENTREGA DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 21/06/2023 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [61922/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Serviços de Execução da Obra de Construção do Fórum Juiz Manoel Pereira do Nascimento e Depósito Judicial da Comarca de Picuí-PB.
Data do Certame: 12/07/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala da Comissão Anexo Administrativo João XXXIII



Valor Estimado: R\$ 7.999.940,39
Observações: O aviso de edital também foi publicado na edição do Jornal A União do dia 07/06/2023

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [61939/23](#)
Número da Licitação: 11033/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 14 RUAS NO BAIRRO AEROCULUBE EM JOÃO PESSOAPB
Data do Certame: 10/07/2023 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 8.101.487,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [61946/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SUPRIR A DEMANDA DE NUTRIÇÃO DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.
Data do Certame: 13/04/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 143.616,70

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [61954/23](#)
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CRACHÁ PERSONALIZADO COM PRESILHAS E PROTETOR PLÁSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA-HMMPAB NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELÓSESCAB
Data do Certame: 26/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [61980/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de material esportivo destinada as atividades da secretaria de educação do município
Data do Certame: 14/06/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 55.836,05

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [62019/23](#)
Número da Licitação: 11008/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE NA AVENIDA SANTA CATARINA E AVENIDA GOIÁS NO BAIRRO DOS ESTADOS JOÃO PESSOAPB.
Data do Certame: 26/06/2023 às 11:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 1.132.697,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [62027/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil,

destinada a Reforma da UBSF MARIA INÁCIA LEAL, no município de Lagoa Seca/PB

Data do Certame: 26/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB
Valor Estimado: R\$ 473.641,54

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [62034/23](#)
Número da Licitação: 06041/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES , ACOMPANHADAS DA PRESTAÇÃO
Data do Certame: 21/06/2023 às 09:00
Local do Certame: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 409.760,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [62036/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE BUFFET, SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS LIGADOS AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB
Data do Certame: 19/06/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [62040/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE BUFFET, SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS LIGADOS AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB
Data do Certame: 19/06/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [62053/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE BUFFET, SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS LIGADOS AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB
Data do Certame: 19/06/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [62058/23](#)
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE FÓRMULAS LÁCTEAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES E USUÁRIOS COM NECESSIDADES DE SUPLEMENTAÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO COMO TAMBÉM FISIOLÓGICA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PRESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA MÉDICA E/OU DE NUTRICIONISTA DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO



MUNICÍPIO DE BELÉM-PB PARA O EXERCÍCIO 2023

Data do Certame: 20/06/2023 às 08:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Documento TCE nº:** [62068/23](#)**Número da Licitação:** 00067/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB**Data do Certame:** 21/06/2023 às 13:00**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Documento TCE nº:** [62075/23](#)**Número da Licitação:** 00025/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**Data do Certame:** 20/06/2023 às 14:00**Local do Certame:** Rua José Américo de Almeida, 386, Sala da CPL**Valor Estimado:** R\$ 341.229,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo**Documento TCE nº:** [62086/23](#)**Número da Licitação:** 00002/2023**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CESSÃO REMUNERADA TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, ESPAÇO DENOMINADO FRONT STAGE, E EXPLORAÇÃO E MONTAGEM DE CAMAROTE, DURANTE O EVENTO FORRÓ FOGO DE PEDRAS DE FOGO EDIÇÃO DO ANO DE 2023.**Data do Certame:** 28/06/2023 às 13:00**Local do Certame:** Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo**Valor Estimado:** R\$ 322.500,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição**Documento TCE nº:** [62107/23](#)**Número da Licitação:** 00003/2023**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e Drenagem das Ruas: RUA DAVID BEZERRA FALCÃO E RUA PROJETADA 09, localizadas no Município de Baía da Traição-PB**Data do Certame:** 23/06/2023 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição-PB**Valor Estimado:** R\$ 240.467,76**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú**Documento TCE nº:** [62132/23](#)**Número da Licitação:** 00012/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.**Data do Certame:** 22/06/2023 às 09:00**Local do Certame:** Portal Compras Públicas/www.compraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras**Documento TCE nº:** [62143/23](#)**Número da Licitação:** 00019/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁRMORE E GRANITO PARA ATENDER A DEMANDA DAS CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB**Data do Certame:** 26/06/2023 às 10:00**Local do Certame:** COMPRASNET - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH**Documento TCE nº:** [62147/23](#)**Número da Licitação:** 01005/2023**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÕES DE POÇOS TUBULARES - PROGRAMAÇÃO PARA O ANO DE 2023.**Data do Certame:** 13/07/2023 às 10:00**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA CEL - Empresarial Makadesh Mall**Valor Estimado:** R\$ 3.162.400,26**Observações:** PARA FINS DE DISTINÇÃO DOS PROCESSOS DA CEL E DA CPL SEIRH INSERIMOS O DÍGITO 1 1005 2023 ANTES DA NUMERAÇÃO DO CERTAME DESSA FORMA O NÚMERO DA LICITAÇÃO É A CONCORRÊNCIA 05 2023 CEL**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem**Documento TCE nº:** [62181/23](#)**Número da Licitação:** 50000/2023**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades Alagoa Nova, Guarabira, Pilões, Pocinhos, Solânea, Curral de Cima, Gurinhém, Marcação, Riachão, Riachão do Poço, com 18,78 km de extensão**Data do Certame:** 11/07/2023 às 10:00**Local do Certame:** Sala de Reunião da CPL-2º andar**Valor Estimado:** R\$ 16.314.491,39**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem**Documento TCE nº:** [62185/23](#)**Número da Licitação:** 60000/2023**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades de Bom Jesus, Lagoa, Monte Horebe, Santa Helena, Cacimbas, Cacimba de Areia, São José de Espinharas e São José do Sabugi com 18,24 km de extensão**Data do Certame:** 12/07/2023 às 10:00**Local do Certame:** Sala de Reunião da CPL-2º andar**Valor Estimado:** R\$ 20.067.454,93**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem**Documento TCE nº:** [62190/23](#)**Número da Licitação:** 16000/2023**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Obras de Pavimentação do Contorno da cidade de Areia, com 7,07km**Data do Certame:** 13/07/2023 às 10:00**Local do Certame:** Sala de Reunião da CPL-2º andar**Valor Estimado:** R\$ 21.331.887,89**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem**Documento TCE nº:** [62194/23](#)**Número da Licitação:** 17000/2023**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB -123, Trecho: Pocinhos/Algodão de Jandaíra, com 25,32 km de extensão**Data do Certame:** 07/07/2023 às 10:00**Local do Certame:** Sala de Reunião da CPL-2º andar**Valor Estimado:** R\$ 34.356.594,49**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem**Documento TCE nº:** [62198/23](#)**Número da Licitação:** 70000/2023**Modalidade:** Convite (Lei Nº 8.666/1993)



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Adequação de Obra D'Arte Corrente. Bueiro Triplo de Tubo de Concreto (BTTC = 1,20m) e Plataforma na PB-057, Trecho Guarabira/Pilõesinhos
Data do Certame: 16/06/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 187.280,86

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [62205/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente (ar-condicionado) destinado a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, através do convênio DEPEN-MJSP, Plataforma + Brasil nº 891353/2019.
Data do Certame: 16/06/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 18.285,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [62218/23](#)
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAGENS
Data do Certame: 15/06/2023 às 09:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 355.822,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [62230/23](#)
Número da Licitação: 00070/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER PACIENTES DOMICILIARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE.
Data do Certame: 21/06/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 2.390.447,60

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [62250/23](#)
Número da Licitação: 09016/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO 016-2023. AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC, PRÓPRIOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, A SEREM UTILIZADOS NA SUBSTITUIÇÃO DO RAMAL ADUTOR DN 350MM ENTRE A CIDADE DE CUITEGÍ E A ETA I - TAG BR.A037.ET0158, NO MUNICÍPIO DE CUITEGI, PERTENCENTE AO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA TAUÁ-ARAÇAGÍ, NA GERÊNCIA REGIONAL BREJO-GRBR.
Data do Certame: 27/06/2023 às 14:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Licitação BB Nº 1004960
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [62261/23](#)
Número da Licitação: 09025/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO 025-2023. Aquisição de 30.740 (Trinta mil setecentos e quarenta), toneladas de sulfato de alumínio líquido com cadeias poliméricas ferrosas, com equipamentos e reservatórios, em regime de comodato, destinadas às Estações de Tratamento de Água das Gerências Regionais, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.
Data do Certame: 21/06/2023 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Licitação BB Nº 1004941
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [62268/23](#)
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
Data do Certame: 20/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [62281/23](#)
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos do tipo ar condicionado, com o objetivo de atender as necessidades do município de Nazarezinho-PB.
Data do Certame: 19/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/03/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [26914/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, GRANDES E MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE REBOQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/05/2023:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [07315/23](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRO USO (NOVAS), E ORIENTAÇÃO/TREINAMENTO DE USO, EM EQUIPAMENTOS DE CENTRO CIRÚRGICO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/03/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [32202/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição Parcelada de Peças Automotivas destinadas a manutenções corretivas e preventivas da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes eou locados a esta Edilidade

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/05/2023:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [40417/23](#)
Número da Licitação: 13076/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO INCLUINDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTO DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO INFORMATIZADA DA SOLUÇÃO ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E MANUTENÇÃO PRESENCIAL PREVENTIVA E CORRETIVA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/05/2023:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [52374/23](#)
Número da Licitação: 00067/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA LACENPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/05/2023:

Jurisdição: Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba - FSDS

Documento TCE nº: [56134/23](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Aquisições de Equipamentos Médico Hospitalares para estruturação e reestruturação do Setor de Saúde no Corpo de Bombeiros Militar nas cidades de João Pessoa-PB e Guarabira-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/05/2023:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [56613/23](#)

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/05/2023:

Jurisdição: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: [56680/23](#)

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Contratação dos serviços de vigilância eletrônica, incluindo INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO e LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, bem como MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA de todos os equipamentos e componentes do sistema, sendo todos novos, e de primeiro uso, os quais permitirão o monitoramento 24 (horas) pelo TJPB, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/05/2023:

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Documento TCE nº: [56682/23](#)

Número da Licitação: 00047/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/05/2023:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [57832/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de Construção de escola com 4 (quatro) salas de aula no Município de Damião. Convênio Nº 0374/2021-SEECT/PMD
